



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13.

.....

§ 4º Serão criados mecanismos de controle para fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho pelos médicos participantes do Programa.”

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos trouxe grande benefício para a população brasileira. Durante seus 10 anos de funcionamento, logrou aumentar a cobertura médica em nosso território, em especial em locais onde antes não havia profissionais. No entanto, é necessário que se assegure o devido cumprimento das regras do programa. Esta emenda visa a assegurar o cumprimento da carga horária dos médicos participantes, até mesmo para que seja oferecida toda a assistência a que a população tem direito.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

